

INTERIOR

TCE BLOQUEIA CONTA DE PREFEITO DE EIRUNEPÉ

Ordem Tribunal bloqueia bens do prefeito de Eirunepé que descumpriu decisão para não contratar, por inexigibilidade de licitação, artistas nacionais ao festejo do município com gastos de R\$ 1 milhão

Violação Decisão anterior do membro do TCE foi ignorada pelo prefeito

Divulgação/TCE

Da Redação

Redacao@diarioam.com.br

Manaus

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) determinou bloqueio dos bens do prefeito de Eirunepé, Raylan Barroso de Alencar, além de uma inspeção extraordinária no município, pelo descumprimento de decisão do Tribunal Pleno que determinou, em setembro, que o gestor não contratasse, por inexigibilidade de licitação, artistas nacionais para o festejo de 128 anos do município com gastos de quase R\$ 1 milhão.

A decisão anterior, de auto-

ria do conselheiro-relator Fabian Barbosa, e ignorada pelo prefeito, determinava que a prefeitura se abstivesse da contratação por inexigibilidade de licitação de bandas como Barões da Pisadinha, Joelma e Eder e Emerson pelo valor total de R\$ 740 mil para o festejo municipal. À época, o conselheiro destacou que a contratação aconteceria em um cenário de falta de investimentos em áreas essenciais da cidade, como educação, saúde e saneamento básico.

"O IDH do município é de 0,563, índice considerado equivalente a países como Angola e Guiné Equatorial, razão pela qual o município de Eirunepé se encontra em 47º lugar do ranking de IDH do Estado do Amazonas, e na posição 5.201 entre os 5.507 municípios do Brasil, inclusive com IDEB em 2019 em 3,8 em uma escala de 0 a 10, sendo que a média prevista era de 5,7. Além disso, o município não proporciona acesso a água potável, nem a sistemas de coleta de esgoto sanitário e de lixo de maneira equânime aos seus municípios, havendo completo descaso com aspectos essenciais ao interesse público", destacou o conselheiro-relator sobre a decisão anterior.

Apesar da decisão anterior, a Prefeitura de Eirunepé confirmou que realizou os shows,

tendo efetuado o pagamento da última parcela relativa à contratação dos shows, ignorando a decisão cautelar que tinha como objetivo a proteção do erário.

"A ilegitimidade da despesa pode levar à nulidade da contratação e, consequentemente, à devolução do valor pago. O gestor, ignorando a decisão desta casa, optou por dar continuidade aquele gasto que se encontrava também sob fortes indícios de antieconomicidade. O gestor optou deliberadamente pelo risco de causar dano ao erário em mais de R\$ 700 mil reais", complementou o conselheiro-relator.

O conselheiro-presidente

do TCE, Érico Desterro, destacou a importância de um posicionamento firme da Corte de Contas.

"Não estamos aqui para fazer graça. As ordens e determinações do TCE devem ser cumpridas. O Tribunal tem que fazer a sua parte. Se os outros não fizerem, não é um problema do Tribunal de Contas, mas sim um problema a ser corrigido em outras instâncias.

Ainda conforme o conselheiro-relator, a decisão do bloqueio dos bens do gestor ainda é cautelar, podendo ser revista após análise aprofundada do mérito do processo", disse o presidente do tribunal, conselheiro Érico Desterro.